



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 70.559

02 / 12 / 1998



Exmo. Sr. Presidente

REQUERIMENTO

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199____	
ARQUIVO _____)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

“INSTITUI A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANO DE GOVERNO E ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica garantida a participação da população do município de Rio Grande nas discussões que objetivam a sua elaboração, definição e execução do Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município.

Art. 2º - A discussão de propostas orçamentárias com a população será promovida anualmente pelo Poder Executivo e ocorrerá no âmbito das regiões político-administrativas do Município definidas nesta lei.

PARÁGRAFO 1º - O processo de elaboração e definição das prioridades orçamentárias constitui-se da proposta do Plano Plurianual de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Projetos relativos ao Orçamento Anual.

PARÁGRAFO 2º - Os períodos de discussão de propostas orçamentárias com a população constarão do calendário oficial de atividades da Administração Municipal a ser divulgado no início de cada ano.

PARÁGRAFO 3º - Todas as Entidades, representantes de segmentos e áreas do Município, bem como a população em geral, poderão participar das discussões das propostas orçamentárias.

Sala das Sessões,

de

de 199

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 70.559

01 / 12 / 1998

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____/_____/199____	
ACEITO EM _____/_____/199____	
APROVADO EM _____/_____/199____	
REJEITADO EM _____/_____/199____	
ARQUIVO _____)	

PARÁGRAFO 1º - Cada Vereador (ES) abaixo assinado(a) requer(em) a V. Exma. após ouvida a casa, que a Câmara Municipal do Rio Grande, após a discussão das propostas orçamentárias elegerá através da assembleia popular representantes dos munícipes para em conjunto do Governo Municipal compor o Conselho Municipal do Plano de Governo e Orçamento.

Art.3º- O Conselho Municipal do Plano de Governo e Orçamento é órgão de participação direta da comunidade e tem como finalidade propor fiscalizar e deliberar sobre matérias referentes a receita e despesa do Poder Publico Municipal.

Art.4º- O Conselho Municipal do Plano de Governo e Orçamento será composto pelos seguintes membros assim distribuídos:

a dois (dois) conselheiros titulares e 2(dois) suplentes eleitos em cada uma das Associações de Bairros regularmente inscritas na URAB (União Riograndina das Associações de Bairros)

Art. 5º - O conselho terá prazo de 45 dias a contar da data de sua instação ,para elaborar o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, mandato não superior a um ano,funcionamento e competência dos órgãos e direção.

Art 6º- A aprovação e alteração do Regimento Interno dependerão do voto da maioria absoluta dos Membro Efetivos do Conselho.

Art. 7º- A aprovação das propostas dos Conselhos será mediante consulta popular, a ser reulamentada.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 1998
RIO GRANDE, 1 DE DEZEMBRO DE 1998.
VER. LUIZ CARLOS ESPERON

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 10.559

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1999

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

PARECER

Proc.: 70.559/99

A Lei que encerra matéria orçamentaria e de competência e iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por força do que dispõe o art. 165, parágrafos e Incisos, da Constituição Federal. Assim sendo, as iniciativas e procedimentos para sua elaboração são a critério do Prefeito.

De outra parte, os **Conselhos** são órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo, cuja iniciativa de lei para a sua criação são privativa do Executivo Municipal. (art. 60, inciso II, letra "d", da Constituição Estadual. S.m.e., julgamos que o projeto **é inconstitucional**.

É o Parecer.

Em 29.03.99

Julio Rodrigues
Constituinte